

**SOCIOLOGIA DO DIREITO EM OS BRUZUNDANGAS: REFLEXÃO
SOBRE O NARRADOR VIAJANTE E A DIMENSÃO SOCIAL
DO DIREITO EM LIMA BARRETO****SOCIOLOGIA DEL DERECHO EN OS BRUZUNDANGAS: REFLEXION
SOBRE EL NARRADOR VIAJERO Y LA DIMENSION SOCIAL
DEL DERECHO EN LIMA BARRETO****SOCIOLOGY OF LAW IN OS BRUZUNDANGAS: REFLECTION ABOUT
THE TRAVELING NARRATOR AND THE SOCIAL DIMENSION
OF LAW IN LIMA BARRETO****MARCO ANTONIO LOSCHIAVO LEME DE BARROS¹**

RESUMO: Este texto discute a importância da literatura para o estudo da Sociologia do Direito, adotando como recorte a obra de Lima Barreto *Os Bruzundangas*. A produção de Lima Barreto se destaca para este propósito tendo em vista sua literatura militante, que é amplificada diante do caráter autobiográfico imprimido nas suas produções, vinculando a luta coletiva com o individual e as próprias instituições com a sociedade, uma dimensão social e prática do direito. A partir de uma revisão de literatura, é examinada a dimensão social do direito via uma reflexão sobre a importância do narrador viajante de *Os Bruzundangas*. O texto indica que este foco narrativo possibilita a articulação do caráter realista da narrativa ao incorporar as experiências pessoais, mas, simultaneamente, o viajante possibilita também que sejam trabalhados os paradoxos e as tensões da operação do direito brasileiro da Primeira República. Na etapa final, o texto seleciona três crônicas integrantes da obra para o exame da dimensão social, a saber: Constituição; Mandachuva e As eleições. O saldo conclusivo é compreender que o vanguardismo de Lima Barreto ecoa como um ponto privilegiado para observar a dimensão social do direito brasileiro e, ao mesmo tempo, representa um convite para o estudo da relação entre Sociologia do Direito e Literatura.

PALAVRAS-CHAVE: sociologia do direito; literatura; Lima Barreto

RESUMEN: Este trabajo aborda la importancia de la literatura para el estudio de la Sociología del Derecho, a través de la obra *Os Bruzundangas* del novelista brasileño Lima Barreto. La producción de Lima Barreto se destaca especialmente para este propósito por su literatura militante, que se amplifica a la luz del carácter realista y autobiográfico impreso en sus producciones, combinando siempre la lucha colectiva con la individual y las propias instituciones con la sociedad, una verdadera dimensión social y práctica del Derecho. Para examinar esta dimensión en la obra de Lima Barreto, el artículo presenta una reflexión sobre el narrador itinerante de *Os Bruzundangas*. El trabajo indica que este enfoque narrativo permite articular los caracteres realista y autobiográfico mediante la incorporación de las experiencias personales del narrador, pero, simultáneamente, al no ser el viajero el protagonista de las crónicas, esta figura también permite narrar las paradojas y tensiones del funcionamiento del sistema jurídico brasileño en la Primera República. Además, el trabajo selecciona tres crónicas que forman parte de la obra para profundizar en la dimensión social del derecho, a saber: Constitución; Mandachuva e As eleições. La observación conclusiva es entender que el vanguardismo de Lima Barreto resuena como un punto de vista

¹ Pós-doutorado em Economia Política Internacional na Universidade de São Paulo (USP), com apoio da CAPES. Doutor em Direito pela USP, com apoio da FAPESP. Mestre em Direito e Desenvolvimento pela Fundação Getúlio Vargas de São Paulo (FGV-SP). Bacharel em Filosofia pela USP. Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica (PUC-SP). Professor da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM). São Paulo (SP), Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9465-8783>. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2434992740394198>. E-mail: marcoloschiavo@gmail.com.

privilegiado de la dimensión social del derecho brasileño y, al mismo tiempo, representa una invitación para el estudio de la relación entre Sociología del Derecho y Literatura.

PALABRAS CLAVE: sociología del derecho; literatura; Lima Barreto

ABSTRACT: This paper discusses the importance of literature for the study of the Sociology of Law, via the work *Os Bruzundangas* of Brazilian novelist Lima Barreto. Lima Barreto's production stands out especially for this purpose in view of his militant literature, which is amplified in light of the realistic and autobiographical character imprinted in his productions, always combining the the collective struggle with the individual and the institutions themselves with society, a true social and practical dimension of law. To examine this dimension in Lima Barreto's work, the paper presents a reflection on the traveling narrator of *Os Bruzundangas*. The paper indicates that this narrative focus makes it possible to articulate the realistic and autobiographical characters by incorporating the narrator's personal experiences, but, simultaneously, because the traveler is not the main character of the chronicles, this figure also allows the narrative of the paradoxes and tensions of the operation of Brazilian legal system in the First Republic. Moreover, the paper selects three chronicles that are part of the work for a closer examination of the social dimension of the law, namely: *Constituição*; *Mandachuva* e *As eleições*. The conclusive remark is to understand that Lima Barreto's vanguardism echoes as a privileged point of view of the social dimension of Brazilian law and, at the same time, represents an invitation for the study of the relationship between Sociology of Law and Literature.

KEYWORDS: sociology of law; literature; Lima Barreto

1 INTRODUÇÃO

O campo do Direito e Literatura possui inúmeros encaminhamentos. Uma evidência é notar a pluralidade de classificações que ao longo da história o movimento recebeu (Binder; Weisberg, 2000; Ward, 1995)². Não obstante a busca por uma classificação não é suficiente para retratar a complexidade e os possíveis desdobramentos dos estudos da literatura para o pensamento jurídico. Alguns autores (Anker; Meyler, 2017; Peters, 2005; Baron, 1999) preferem abandonar uma classificação e enfatizar a diversidade do campo, o interesse é apontar para elementos que são compartilhados pelas disciplinas como a preocupação histórica, a hermenêutica e a construção da narrativa (*storytelling*) ou, ainda, reforçar a possibilidade da observação do direito a partir de um referencial crítico e imaginativo³.

Entre semelhanças e diferenças das disciplinas reconhece-se a importância do campo para a observação da sociedade a partir de diferentes formas estéticas, capaz de preservar a própria complexidade da experiência jurídica. É preferível observar a diversidade do campo e admitir uma nova guinada para contextos pouco explorados, tipicamente fora das matrizes da

² De modo esquemático é possível indicar que o campo alberga correntes como o direito *na* literatura, conjunto de estudos que se preocupam em avançar numa história e crítica literária de obras que contêm temas jurídicos ou retratam a prática jurídica; ou o direito *como* literatura, que emprega as técnicas da crítica e interpretação literária para avaliar as decisões jurídicas e, ainda, o direito *da* literatura, que discute como o direito molda e restringe a criação literária, o que possibilita avaliar como normas jurídicas impactam as visões da sociedade sobre literatura e cultura.

³ Elizabeth Anker e Bernadette Meyler sustentam a importância da alteridade da literatura, que serve como contraponto para reflexão e denúncia de práticas jurídicas a partir de uma ética literária que se opõe ao legalismo e adota a experiência estética em atenção à justiça social, “a alteridade da literatura em relação ao direito e à política é o que lhe permite gerar insights sobre as falhas constitutivas e os limites negativos do direito” (2017, p. 9, tradução nossa).

Europa e da América do Norte. Elizabeth Anker (2017, p. 210-228), por exemplo, sustenta a necessidade de revisitar os pressupostos básicos do campo dentro da ótica pós-colonial. Trata-se de uma verdadeira virada que desafia algumas das prioridades e preconceitos do campo arraigados sobre o escopo e a natureza do direito, da literatura e de suas interseções.

É neste contexto que o texto discute a importância da literatura para o estudo da Sociologia do Direito a partir da obra de Lima Barreto *Os Bruzundangas* (2013). Algumas atenções sobre o recorte adotado devem ser ressaltadas. A aproximação entre literatura e Sociologia do Direito é apresentada de forma exploratória e possui como base o estudo de intérpretes que examinam a formação e operação das instituições políticas brasileiras a partir de obras literárias, destaque especial para a produção de Antonio Candido e, mais recentemente, de Lilia Schwarcz. Na esteira de Candido (2006, p.23-24), acredita-se que o elemento social opera como condicionante estrutural da obra, sendo oportuno examinar não apenas como as questões sociológicas marcam a expressão de uma certa época (nível ilustrativo) no interior do texto, mas como tais pontos servem tanto para a construção artística (nível explicativo) quanto para a crítica (nível interpretativo)⁴. No caso do direito, é fundamental observar e examinar como práticas jurídicas revelam costumes e formas de interações que estruturam a sociedade, para além de servir como elemento de caracterização do ambiente da narrativa e das personagens.

A perspectiva de uma sociologia jurídica interessada na literatura está preocupada em estudar como autor, obra e público refletem as operações jurídicas, por exemplo, relevando uma experiência coletiva, acentuando as tensões e peculiaridades a partir de determinada instituição. Esta perspectiva também repercute um movimento dialético da relação entre sociedade e arte, como reforçado por Candido (2006, p. 34) “[...] a atividade do artista estimula a diferenciação de grupos; a criação de obras modifica os recursos de comunicação expressiva; as obras delimitam e organizam o público”. Uma leitura sociológica da obra depende do exame das condições sociais da posição do artista, das configurações sobre valores que contribuem para a formação da narrativa e do próprio público em seus diferentes aspectos.

Para tanto é sugerido uma apreciação da obra de Lima Barreto considerando sua “literatura militante” e “em trânsito”⁵, capaz de revelar as tensões sociais do início do século

⁴ Segundo Antonio Candido “[...] é justamente esta concepção da obra como organismo que permite, no seu estudo, levar em conta e variar o jogo dos fatores que a condicionam e motivam; pois quando é interpretado como elemento de estrutura, cada fator se torna componente essencial do caso em foco, não podendo a sua legitimidade ser contestada nem glorificada a priori. (2006, p.25)

⁵ Sobre a importância da paisagem e do percurso na obra de Lima Barreto, diz Lilia Schwarcz “[a] literatura de Lima pode ser considerada, portanto, e a partir de 1903, quando aceita o trabalho na Secretaria da Guerra, como uma “literatura em trânsito”, marcada por um discurso ambivalente. Em alguns escritos sua vizinhança representa a pureza não conspurcada pela “civilização artificial do Rio”; em outros, os subúrbios não passam de locais com hábitos atrasados e pouco preparados para uma nova modernidade. E a mesma ambivalência é

XX no Brasil. Vale lembrar o forte traço autobiográfico que predomina nos textos do escritor carioca e que possibilita abordar a questão social com a pessoal, a luta coletiva com o individual e as próprias instituições com a sociedade. Lima Barreto faz uma imersão no mundo jurídico, reforçando o movimento dialético sublinhado por Candido, que caracterizou a produção do artista como uma “[...] passagem constante da particularidade individual para a generalidade da elaboração romanesca (e vice versa), que importa numa espécie de concepção do homem e do mundo” (Candido, 1987, p. 49).

Além do mais a produção de Barreto contribui para o estudo jurídico já que incorpora diretamente sua experiência de amanuense enquanto funcionário público da Secretaria da Guerra, revelando a intimidade da vida pública brasileira na Primeira República. A perspectiva da intimidade possibilita tematizar as tensões vivenciadas no funcionalismo público, marcado pela toga e espada, além de revelar os impasses para a superação dos valores do regime monárquico, ainda vinculada aos títulos da nobreza, bem como a dificuldade da afirmação dos direitos civis, as desigualdades sociais entre o subúrbio e o centro do Rio de Janeiro e, sobretudo, o racismo estrutural (Almeida, 2019), marca da estrutura da escravidão, que são denunciados e problematizados a cada página de romances como *Clara dos Anjos* (2012) e *Recordações do Escrivão Isaías Caminha* (2010).

No caso de *Os Bruzundangas* o recorte proposto é uma reflexão sobre a importância do narrador viajante, que revela o dia a dia da República dos Estados Unidos da Bruzundanga, país fictício e, por inúmeras vezes, comparado ao Brasil. O conjunto de crônicas foi publicado originariamente no semanário A.B.C. no Rio de Janeiro, em 1917, e depois editado como livro em 1923. A obra versa sobre o cotidiano considerando as diferentes esferas da vida social como arte, política, direito, economia, saúde, educação entre outras que foram vivenciados pelo narrador durante viagem a capital Bosomysy, mas também observados por meio do relato de outros personagens pertencentes do ciclo da nobreza “doutoral” e “de palpite”. Os relatos são combinados com experiências diretas do viajante e de situações narradas em terceira pessoa magnânima. Na crônica sobre as províncias, evitando avançar no debate sobre a estrutura administrativa, o narrador viajante revela sua condição e o propósito dos relatos aos seus “concidadãos”:

Seria enfastiar o leitor querer dar detalhes das prerrogativas que usufruem as províncias. Com isto, faria obra de estudioso de coisas legislativas e não de viajante curioso que quer transmitir aos seus concidadãos detalhes de costumes que mais o feririam em terras estranhas. Faço trabalho de turista superficial e não de erudito que não sou (Lima Barreto, 2013, p.118).

demonstrada nos escritos sobre o “centro”; considerado por Lima como um local de práticas estrangeiradas e importadas, é também o espaço para seu projeto de sucesso na literatura” (2017, p. 123).

Como entender o papel do turista viajante? Qual é a relação com o direito? Na próxima sessão o texto avança no exame sobre a função do narrador viajante, que possibilita a articulação do caráter realista e autobiográfico de Lima Barreto ao incorporar as experiências pessoais, e, simultaneamente, permite a reflexão dos paradoxos e das tensões da operação do direito brasileiro da Primeira República. Como ponto de partida é destacada a importância da figura do viajante para o exame da Sociologia do Direito, o que reforça o potencial sociológico da literatura militante do autor carioca. Na etapa seguinte o texto analisa três crônicas integrantes da obra para discutir a dimensão social do direito, a saber: Constituição; Mandachuva e As eleições. Nas três crônicas selecionadas está presente a ideia de uma operação jurídica marcada por um legalismo extremado e importado, que permite o exercício de uma arbitrariedade institucionalizada e o avanço do autoritarismo no país. O convite final é entender como a produção de Lima Barreto repercute como importante ponto para observar a dimensão social do direito brasileiro, além de representar uma oportunidade para compreender a diversidade do campo do Direito e Literatura, em especial sua interface com a Sociologia do Direito.

2 CONVITE PARA A OBSERVAÇÃO SOCIOLÓGICA POR MEIO DO VIAJANTE DE LIMA BARRETO

A figura do viajante possui um papel relevante para a história da Sociologia do Direito por ressaltar a questão da observação e do observador⁶. Fazer uma observação é marcar uma distinção que impõe admitir uma construção sobre a sociedade, o que repercute na experiência jurídica. Em grande medida o viajante simboliza a compreensão do mundo enquanto um movimento de percepção sobre si, estimando e valorizando o campo experimental na produção do conhecimento. Viajar é fazer escolhas sobre como observar, movimento de inquietação constante para qualquer sociologia, mas também para a narrativa.

Um exemplo é a obra *Fundamentos da Sociologia do Direito* (1986) do jurista austríaco Eugen Ehrlich, reputada como marco inicial da perspectiva sociológica do direito no início do século XX. Ao defender um modelo prático de estudo e de ensino, ultrapassando a experiência da glosa da doutrina e da redução ao direito judicial, Ehrlich resgata a história do direito para

⁶ Na história das teorias sociais, por exemplo, destaca-se a teoria dos sistemas sociais ao admitir o movimento do construtivismo radical nas suas bases e superar a distinção clássica entre sujeito e objeto ao operar no campo da semântica. A dimensão experimental passa a ser valorizada como resultado de todas as vivências já que observado e observador se autoimplicam na construção de diferentes observações. De forma análoga a uma viagem, a qual é preciso decidir o local a visitar e o meio de transporte a utilizar, o construtivismo não ignora a existência das parcialidades em cada observação. Ao contrário, a corrente valoriza os pontos cegos da observação, “[...] não existe observador universal, mas múltiplos focos de observação, que se diferenciam por conversarem experiências internas subjetivas próprias” (Gonçalves; Villas Boas Filho, 2013, p. 41).

defender uma perspectiva jurídica enquanto regra do agir humano, o que possibilita o autor apresentar o conceito de direito vivo. O debate de *Fundamentos* se concentra na defesa do estudo sociológico como base para a formação jurídica via a constatação do estatuto científico sociológico do direito, diz o jurista “[...] a sociologia do direito é a doutrina científica do direito” (Ehrlich, 1986, p. 26). Subjacente ao modelo proposto prevalece a natureza prática e experimental do direito, que é retratada por meio do viajante. Ao comparar a posição do historiador do direito que entende a operação jurídica como regra do agir humano, diz Ehrlich a partir da experiência do viajante:

[a] mesma experiência se faz quando se solicita a um viajante que vem de um outro país uma descrição do direito dos povos que conheceu [...] ele [viajante] relatará como, nestes países, se realizam os casamentos, como se vive em família, como se firmam contratos, mas dificilmente se referia às regras pelas quais se decidem controvérsias jurídicas (Ehrlich, 1986, p. 14-15)

O viajante é reputado como um ponto de vista privilegiado para compreender a dimensão prática do direito. Viajar pressupõe um necessário movimento de distanciamento para a avaliação da experiência – o que é refletido nas crônicas de Lima Barreto com o uso da terceira pessoa magnânima. O relevante é observar como o povo estrangeiro produz o direito, marcando o campo experimental do fenômeno jurídico. No exemplo, Ehrlich cuidadosamente remete às produções privadas do direito, lembrando que “[...] mesmo os adeptos da onipotência do Estado com certeza não estão totalmente tomados pela ideia de que o Estado possa estabelecer regras para todo e qualquer agir humano” (Ehrlich, 1986, p. 17).

Em outro texto publicado na *Harvard Law Review* em 1922, o jurista austríaco novamente repete a ideia do viajante para reforçar o caráter experimental, dessa vez enfatiza a não necessidade do conhecimento da norma legislada (prescrição legal) para reconhecer o fenômeno jurídico.

Se viajarmos para um país estranho, é claro que encontraremos alguns desvios do sistema a que estamos acostumados e nos envolveremos em dificuldades como resultado, mas logo nos tornamos suficientemente instruídos por meio do que vemos e ouvimos ao nosso redor para evitar conflitos, mesmo sem adquirir conhecimento das prescrições legais. Uma prescrição legal é uma instrução formulada em palavras dirigidas aos tribunais sobre como decidir casos legais ou uma instrução semelhante dirigida a funcionários administrativos sobre como lidar com casos particulares. O jurista prático moderno entende pela palavra "direito" geralmente apenas prescrições legais, porque essa é a parte do direito que lhe interessa principalmente em sua prática cotidiana (Ehrlich, 1922, p. 132, tradução nossa).

O tratamento empírico sobre o direito é evidenciado pelo jurista ao fazer referência às experiências locais de respeito às normas, apresentando uma descrição causal dos fenômenos jurídicos. A ideia comum em ambos os textos é a constatação de que o direito depende de um reconhecimento social, toda e qualquer associação humana necessita de normas de conduta. O

direito é uma norma social de conduta - não restrita aos textos e prescrições legais⁷ - e distinta das demais normas por derivarem dos fatos de direito (*eg.*, posse e declarações de vontade). Direitos são exigíveis pelo fato social envolvido, tal como no caso do viajante, que observa as relações privadas e constata que o contrato é cumprido pelo fato dos pactuantes respeitarem as cláusulas. A dimensão social casualmente constitui o direito para disciplinar as diversas associações humanas⁸. Trata-se do direito vivo, um direito para além da prescrição legal dos códigos, precedentes e atos positivados, que é praticado pela sociedade nos diversos usos e costumes, independe de qualquer ordem estatal.

Não é apenas na obra de Ehrlich que o viajante possui uma importância para o campo da Sociologia do Direito. Charles-Louis de Secondat, Barão de Montesquieu, filósofo e escritor francês - identificado por Émile Durkheim como um dos percursores da disciplina⁹ - no século XVIII utilizava a figura do viajante para observar o direito e representá-lo como uma prática social. Montesquieu conseguiu unir a literatura com o campo sociológico, com destaque especial para a obra epistolar *Cartas Persas* (2008), publicada em 1721 e ambientada no período de transição do reinado de Luís XIV.

Nas *Cartas* os dois personagens principais Rica e Usbek são estrangeiros que visitam Paris, o que reforça novamente o movimento de distanciamento pressuposto pela figura do viajante para o exercício da crítica¹⁰. O direito é tematizado em algumas missivas, revelando os costumes e as contradições do sistema jurídico, tal como na carta 66 de Rica para Usbek em que é desconstruída a visão hercúlea do magistrado francês num jantar oferecido pela autoridade em Paris para o viajante persa.

Na conversa reproduzida na carta, Rica acredita que por lidar com negócios de outras pessoas o ofício de julgar é muito trabalhoso, mas logo o magistrado revela que sua prática

⁷ Ponto importante na compreensão sociológica de Ehrlich sobre o direito é a diferenciação que faz entre norma jurídica e prescrição legal. Diz o autor que “[a] prescrição legal é a formulação precisa, universalmente vinculada ao preceito legal expresso em lei. A norma jurídica é um comando legal, reduzido pela prática, obtido de uma associação ao caso concreto, talvez de tamanho muito pequeno, inclusive podendo ser sem qualquer formulação em palavras. Prescrições legais aplicadas aos casos concretos dão origem a normas legais. Mas é conhecido que em todas as sociedades há um número muito maior de normas jurídicas do que de prescrições legais; sempre há muito mais direito que é aplicável a casos individuais que é aplicável a todas as relações de tipo semelhante [...]” (1986, p. 38).

⁸ O conceito de associação humana é central na obra de Ehrlich (1986). Basta verificar a sua definição de sociedade como uma soma total das associações humanas, que possuem uma relação mútua uns com os outros e, assim, toda e qualquer observação sociológica sobre o direito deve pressupor uma questão de associação.

⁹ Segundo Durkheim “[...] Montesquieu não tratou de todos os fenômenos sociais nessa obra [*O espírito das leis*], mas apenas de um tipo em particular, as leis. Apesar disso, seu método de interpretação das diversas formas de direito também é válido para outras instituições sociais e pode, de modo geral, ser aplicado a elas. Como as leis abrangem toda a vida social, ele trata necessariamente de quase todos os aspectos da sociedade” (2008, p. 15).

¹⁰ Nesse sentido pondera sobre a obra o ensaísta Nuno Judice (2015, p. 10) “nenhum dos correspondentes é europeu, o que os liberta de uma excessiva familiaridade com os costumes que permitem esse olhar crítico, distante ou maravilhado, da vida ocidental”.

diária não é tão árdua e dependente de estudo como usualmente poderia se supor diz a personagem:

[Q]uando aceitei este posto, sem dinheiro para pagar, vendi minha biblioteca. O livreiro que o comprou, de um grande número de volumes, deixou-me apenas meu livro de contas [...] nós, juízes, não precisamos encher a cabeça de conhecimentos inúteis. O que temos a ver com todos esses volumes jurídicos? Quase todos os casos são questões de fato e fora da regra geral (Montesquieu, 2008, p. 95-96, tradução nossa).

O arremate da conversa ocorre quando o magistrado descreve sua relação com o advogado, afirma “[...] temos livros vivos, os advogados: eles trabalham para nós e assumem a tarefa de nos instruir” (Montesquieu, 2008, p. 96, tradução nossa), apesar de Rica retrucar sobre a possibilidade de os advogados enganarem em juízo. A descrição irônica das práticas jurídicas, em especial as relações entre juízes e advogados revelam as críticas sobre a operação jurídica durante o reinado de Luís XIV¹¹. A temática jurídica nas *Cartas Persas* reforça a arbitrariedade que predominava nos tribunais como o caso de um juiz que não se importava em conhecer as normas jurídicas. O processo legislativo também não escapa da observação do viajante na carta 76, cujo tema da arbitrariedade é retomado a partir do legislador. Usbek afirma que “[...] a maioria dos legisladores foram homens de capacidade inferior que o acaso exaltou sobre seus companheiros e que se aconselharam quase que exclusivamente com seus próprios preconceitos e caprichos” (Montesquieu, 2008, p.107-108, tradução nossa). Na visão apresentada os legisladores não possuíam a capacidade necessária para o exercício do ofício, o que é confirmando quando Usbek sustenta que moralidade sempre faz melhores cidadãos do que a lei¹².

Com as referências mencionadas é possível perceber que Literatura e Sociologia do Direito cultivam afinidades. Sustenta-se que esta conexão também está presente em Lima Barreto, sobretudo nas suas crônicas que servem como contraponto para o debate sociológico a partir do foco do viajante. Vale salientar que o próprio gênero literário adotado contribui para a observação social. Trata-se de gênero que valoriza o relato histórico, como em *Os Bruzundangas* que inúmeras situações são derivadas de casos diretos da Primeira República¹³.

¹¹ Arnaldo Godoy apresenta importante ponderação sobre a obra, inclusive aproximando com a produção de Barreto, diz “o papel satírico que as *Cartas Persas* desempenharam indicam a misantropia de seu autor para com o modelo normativo que então se vivia, e que era centrado no Estado, deixando-se de lado qualquer outra tentativa de cogitar de entorno jurídico que possibilitasse avanço efetivo para quem eventualmente precisasse da atuação estatal, em favor dos mais humildes” (2013, p.52).

¹² Segundo a personagem de Montesquieu, “[...] não posso terminar esta carta sem apontar a tendência caprichosa dos franceses. Diz-se que eles mantiveram muitas coisas nas leis romanas que são inúteis” (2008, p. 109, tradução nossa).

¹³ Um exemplo é a crítica da política externa conduzida por Barão do Rio Branco representado pela figura de Visconde de Pancome na crônica. Segundo o viajante de Lima Barreto, “a Bruzundanga é um país de terceira ordem e a sua diplomacia é meramente decorativa. Não faz mal nem bem: enfeita” (p. 65). Nicélio César Tonelli aborda a comparação entre a personagem e a figura histórica, afirmando que “Pancome não era um semideus e a admiração cega ao Barão do Rio Branco foi no mínimo alienante. Lima Barreto denunciou este estado de coisas

Os inúmeros relatos do viajante refletem as corriqueiras celeumas da política e do direito, afinal “[...] os seus políticos são o pessoal mais medíocre que há. Apegam-se a velharias, a coisas estranhas à terra que dirigem, para achar solução às dificuldades do governo” (Lima Barreto, 2013, p. 47).

Barreto imprime nas suas crônicas as marcas de seu tempo¹⁴, revelando suas críticas a partir do distanciamento pressuposto pelo narrador viajante. Tal foco narrativo possibilita retratar como as instituições operam na sociedade - ecoando o próprio sentido de direito vivo de Ehrlich, quando o escritor carioca apresenta uma dimensão experimental do direito ao sustentar, por exemplo, a não legalização do divórcio por influência eclesiástica, “[...] não é lei o divórcio por causa dessa influência hipócrita e tola, provindo dos ricos colégios de religiosos, onde se ensina a papaguear o francês e acompanhar a missa” (Lima Barreto, 2013, p. 50).

A consideração sobre o campo experimental já está presente no início da obra quando o narrador revela sua predileção pela língua falada, diz “[...] eu cheguei a entender perfeitamente a língua de Bruzundanga, isto é, a língua falada pela gente instruída e a escrita por muitos escritores que julguei excelentes” (Lima Barreto, 2013, p. 15). A aproximação com a experiência passa pela escolha e uso da linguagem, que no caso de Lima Barreto é instrumento para ataque das contradições da época¹⁵.

O escritor carioca igualmente recorre ao viajante para criticar as instituições judiciárias e a vida institucional, com o objetivo de pensar alternativas para a situação política vivida. No prefácio da obra afirma “a Bruzundanga fornece matéria de sobra para livrar-nos, a nos do Brasil, de piores males, pois possui maiores e mais completos” (Lima Barreto, 2013, p. 11). É por meio do viajante que Barreto também se aproxima de Montesquieu e de Jonathan Swift, autor de *Viagens de Gulliver*, ambos citados nas crônicas e que partilham a crítica da vida institucional através da literatura¹⁶.

de modo fino e sutil, não descartando o recurso da ironia; por isto mesmo, foi marginalizado e desprezado pelo mundo acadêmico de seu tempo. Muitos anos se passaram após a publicação d’ “Os Bruzundangas”, entretanto, muitas coisas continuam sem sofrer nenhuma transformação. Repensar Lima Barreto é repensar o nosso país. Rever o Visconde de Pancome é libertar a política exterior brasileira do fantasma do Barão do Rio Branco” (1998, p. 149).

¹⁴ Maria Helena Matei Comenta a importância do gênero da crônica como elemento para o exame da fonte histórica na obra de Lima Barreto, diz “Lima Barreto também foi um excelente cronista de seu tempo. Suas crônicas são documentos vivos de fatos corriqueiros ocorridos na época” (2019, p. 31).

¹⁵ Sobre o ponto afirma Lima Barreto, “[...] aquela [língua] que escreviam os literatos importantes, solenes, respeitadas, nunca consegui entender, porque redigem eles as suas obras, ou antes, os seus livros, em outra muito diferente da usual” (2013, p. 15).

¹⁶ Arnaldo Godoy pondera a semelhança entre Montesquieu, Swift e Barreto, diz “os três autores, tão distantes, e tão diferentes, e recepcionados de modo tão distinto, resmungavam em torno de instituições mal engendradas, corruptas, imprestáveis e enganadores, que de certo modo, qualificam esta misantropia jurídica em face do entorno normativo que nos circunda” (2013, p. 73)

Vale ainda mencionar a importância da ironia na produção do escritor carioca, que serve de fio condutor em *Os Bruzundangas*. A ironia é evidenciada pelos deboches das situações narradas pelo viajante, revelando a terrível condição humana acerca das desigualdades presentes na Primeira República, descreve o autor brasileiro que a população “vive sugada, esfomeada, maltrapilha, macilenta, amarela, para que, na sua capital, algumas centenas de parvos [...] gozem de vencimentos, subsídios, duplicados e triplicados” (Lima Barreto, 2013, p. 50). Em outra passagem, ao discutir as riquezas de Bruzundanga, como o ouro, café, cana, o narrador vai mencionar o caso da borracha, diz a personagem “a riqueza mais engraçada de Bruzundanga é a borracha. De fato, a árvore da borracha é nativa e abundante no país” (Lima Barreto, 2013, p. 54), mas lembra que os estadistas do país fictício taxavam excessivamente o látex e os ingleses conseguiram cultivar a árvore nas suas colônias, de forma planejada e controlada. O resultado revela a situação trágica avaliada pelo viajante: “veio, porém, a borracha dos ingleses e tudo foi por água baixo, porque o preço de venda da borracha da Bruzundanga mal dava para pagar os impostos. A riqueza fez-se pobreza...” (Lima Barreto, 2013, p. 55).

A ironia é uma das facetas da “literatura militante” do escritor, marca de uma tensão e produção de um sentimento de revolta e de luta, como aponta Maria Helena Matei “a ironia, que Lima Barreto declarou certa vez vir da dor, perpassa grande parte da produção desse autor” (2019, p.40). A ironia desvela a tensão e marca a posição social do autor. Na próxima sessão as tensões jurídicas são examinadas a partir das experiências do viajante.

3 DIMENSÃO SOCIAL DO DIREITO EM OS BRUZUNDANGAS

Bruzundangas é uma descrição sincera de um país “de expedientes”, baseado economicamente na atividade agrícola e com uma política que a todo instante privilegia o interesse privado sobre o público. Lima Barreto revela uma crítica de fundo sobre a inexistência de um projeto emancipador para a nova República. Apesar de toda a novidade com as mudanças formais impostas por uma nova forma de governo e inaugurado com o texto constitucional de 1891, pouco mudou em relação à estrutura oligárquica do país e ao poder desempenhado pelo Exército no início do século XX, tudo legitimado pelo direito.

Ao longo das crônicas o escritor carioca faz uma ponderação realista sobre o momento de transição do regime¹⁷, indicando que alguns oficiais do Exército se reuniram com civis

¹⁷ Sobre a transição vale pontuar as ponderação de Lilia Schwarcz e Heloisa Starling de que “[a] República foi produto da ação de um grupo de oficiais social e intelectualmente antagônico à elite civil do Império, insatisfeito com a situação do país e com seu próprio status político”, embora as autoras ressaltem bem que “[...] esses oficiais estavam divididos internamente, e não conseguiram chegar a um acordo sobre o significado do republicanismo ou quanto aos objetivos institucionais do novo regime” (2015, p. 320).

descontentes ao redor da ideia de uma República, “começaram a agitar-se e, em breve, tinham a adesão dos senhores de escravos, cuja libertação os fizera desgostoso com o trono da Bruzundanga” (Lima Barreto, 2013, p.85). Todavia, sem um projeto comum, consolidou-se uma República que sofria sobre os desmandos dos marechais, mencionando o caso do florianismo¹⁸, “este último herói é lá chamado de Consolidador da República. Sabem por quê? Porque não consolidou coisa alguma. Não houve Mandachuva, pois ele o foi, da Bruzundanga, quem mais desrespeitasse as leis da República” (Lima Barreto, 2013, p. 86).

A arbitrariedade é retratada na obra como base para a construção da República, derivado de um modelo jurídico importado e de pouca penetração social. A experiência jurídica é, então, caracterizada como símbolo de uma legalidade que tolerava e autorizava os desmandos vinculados à violência do militarismo e presente em todas as esferas sociais¹⁹. Na visão do viajante o direito justificava ações arbitrárias em vez de limitar e evitar os abusos. As motivações dos desmandos estão relacionadas à defesa dos privilégios privados em detrimento da promoção dos interesses locais²⁰.

A base histórica da arbitrariedade encontra paralelo nos movimentos do autoritarismo que marcam a experiência política no Brasil, afeita à mistura entre as esferas privadas e públicas. Basta lembrar apontamentos de Sérgio Buarque de Holanda (2010) ao revelar o poder da cordialidade no controle dos assuntos públicos e de Raymundo Faoro (2012) ao examinar o período colonial e identificar a personalização do poder por meio de uma aristocracia rural. Lima Barreto também explora esta situação revelando em inúmeros relatos que o autoritarismo depende de uma estrutura jurídica frouxa e estranha capaz de tolerar os interesses privados ditar as relações de governo. Estas relações permeiam todos os assuntos ligados à vida pública e possuem diferentes tipos de arranjos formando uma verdadeira “colcha” de práticas de conchavos como pontuado por Lilia Schwarcz (2019) por meio de apadrinhamento, de mandonismo, do coronelismo e clientelismo, que sempre se sobrepõem à regra pública.

¹⁸ Sobre o florianismo assinalam Lilia Schwarcz e Heloisa Starling que “[...] o governo de Floriano trouxe então para a cena pública um novo ingrediente político: o jacobinismo, muitas vezes chamado apropriadamente de florianismo. O auge do movimento aconteceu entre 1893 e 1897, no Rio de Janeiro, com expressiva participação popular. O florianismo foi o primeiro movimento político espontâneo da República, centrado na figura de uma liderança capaz de galvanizar setores expressivos das camadas médias urbanas e da população em geral, e de fornecer-lhes uma postulação igualitária para o novo regime, a qual, no entanto, só poderia ser implementada pelo autoritarismo militarizado do marechal” (2015, p. 321).

¹⁹ Toda a crítica apresentada por Barreto sobre as práticas decorativas da diplomacia, os enfeites da República e as imitações de países estrangeiros nas artes e ensino nas crônicas reafirmam a ausência de um sentido de projeto republicano que apenas aumentavam as desigualdades denunciadas, levando a concluir que “o verdadeiro fim da política dos políticos da Bruzundanga é fazer os povos infelizes” (2013, p. 48).

²⁰ Lima Barreto indica na obra que as autoridades desconheciam as ânsias e dificuldades do povo, reforçando que “a história econômica e social da Bruzundanga ainda está por fazer, mas um estadista (critério clássico) deve tê-la no sentimento” (2013, p. 87).

Desde o Império a prática do autoritarismo no país era a regra, as vontades do imperador vinculadas aos interesses de uma nobreza da terra sempre prevaleciam. Na República, mesmo com o processo de urbanização, práticas autoritárias como o coronelismo continuaram e, novamente, apoiando-se nos interesses dos latifundiários e legitimados pelo direito. Na sequência o texto destaca como o sistema jurídico da Primeira República, baseado em um legalismo extremado e importado, possibilitou a construção de um espaço institucionalizado para a arbitrariedade e a prática do coronelismo na visão do escritor carioca. De um lado, observa-se a mobilização da violência em benefício dos privilégios privados – traço do exercício de poderes personalizados e nucleados nos latifúndios - e, do outro, nota-se a impossibilidade de qualquer forma de contestação ou rivalização via a perpetuação de um processo eleitoral marcado por diversas manipulações eleitorais²¹.

3.1 CONSTITUIÇÃO

A Constituição de 1891 marca a estrutura jurídica da Primeira República, que por mais de 39 anos produziu seus efeitos no país. Fruto do caldo do movimento de oposição à monarquia liderado pelos oficiais do Exército, a carta sofreu grande influência da Constituição dos Estados Unidos de 1787, adotando o sistema presidencialista e a forma federalista, além de inaugurar princípios do liberalismo político no país. Barreto consegue retratar bem o momento da elaboração do projeto e do trabalho Assembleia Constituinte de 1890 considerando os impasses que ocorriam: de um lado, defensores de um governo mais centralizado e apoiado pelo marechal Deodoro, do outro, um modelo que conferia maior autonomia aos estados e municípios e confirmasse a estrutura federalista.

A situação de impasse foi narrada na crônica *Constituição* a partir de um paralelo à obra de *Viagens de Gulliver* e se estruturava na seguinte pergunta: qual Constituição deveria ser imitada? Na visão das autoridades fictícias a solução foi seguir uma Constituição de “gigantes” como em Brobdingnag, país da obra de Gulliver, pois a população seria minúscula e tratada como brinquedo – facilitando as situações de autoritarismo. Todavia, “felizmente, já na grande comissão, já no plenário a imitação foi modificada; e, em muitos pontos, a Carta de Bruzundanga veio afastar-se da de Brobdingnag” (Lima Barreto, 2013, p.68). O viajante pondera que existiram importantes conquistas no texto constitucional em prol das liberdades civis, limitando os privilégios e a estrutura honorífica que era base da monarquia. Vale lembrar,

²¹ Sobre as diversas práticas fraudulentas nas eleições da Primeira República asseveram Lilia Schwarcz e Heloisa Starling “fraudes aconteciam em todas as fases do processo eleitoral – do alistamento até o reconhecimento dos eleitos. Entretanto, alguns procedimentos ficaram famosos. A eleição de “bico de pena” vem do Império e diz respeito às diversas manipulações feitas pelas mesas eleitorais, como a falsificação de assinaturas e adulteração das cédulas eleitorais” (2015, p. 322).

por exemplo, do artigo 72, § 2º da Constituição de 1891 que assegurava o princípio da igualdade, vedando privilégios de nascimento e extinguindo as ordens honoríficas existentes.

No entanto, o texto constitucional era paradoxal, em inúmeras situações favoreciam a manutenção dos poderes dos latifundiários, em especial por meio da abertura interpretativa de algumas normas que criavam exceções às regras gerais do texto constitucional. Na crônica tal circunstância é pontuada como um mecanismo de favorecimento das leis para aqueles que estavam na “situação” do governo, assegurando o controle e preservação dos privilégios privados por meio das cortes. Assinala o viajante que nas disposições gerais constava a seguinte regra e constatação nas decisões do tribunal:

toda vez que um artigo desta instituição ferir os interesses de pessoas da situação ou de membros dela, fica subentendido que ele não tem aplicação no caso [...] a Corte Suprema indagava se feria interesses de parentes de pessoas da situação e decidida conforme o famoso artigo (Lima Barreto, 2013, p. 69).

O exemplo pontuado retrata como o direito serviu na Primeira República como instrumento de aumento de desigualdade e exclusão social. A lógica indica que o sistema estava estruturado para favorecer a “situação” e confirma que juízes e tribunais possuíam dificuldades para cumprir sua função contramajoritária, afinal “havia apelo para a Chicana [Justiça], mas a Suprema Corte, considerando bem o tal artigo já citado, decidia de acordo com a situação. Era tudo situação” (Lima Barreto, 2013, p. 70). A evidente conclusão é que nunca houve nenhum governo que infringisse o texto constitucional, diz o viajante nenhum dos seis Mandachugas que já tinham governando e nunca infringiram as sábias disposições legais.

A Constituição de 1891 serviu para o avanço do coronelismo, sobretudo favorecendo a elite latifundiária da cafeicultura. A carta, por exemplo, assegurava aos estados o direito de contrair empréstimos no exterior para o interesse das suas atividades econômicas, além de facultar o controle estatal da taxaço de mercadorias da produção local, o que serviu na época como importante mecanismo de valorização do café²². Diante dos fundamentos jurídicos apontados o coronelismo se consolidou como prática arbitrária e institucionalizada no país. O coronel é, em muitas circunstâncias, o senhor de terras que já mantinha os laços com o governo na época do Império, via a Guarda Nacional. Na República, o coronel passou a conservar o seu poder considerando a sua influência local, muitas vezes repercutindo pela prática de atos fraudulentos nas eleições, “ele [coronel] hipotecava seu apoio ao governo estadual na forma de votos, e, em troca, o governo garantia o poder do coronel sobre seus dependentes e rivais, especialmente através da cessão dos cargos públicos” (Schwarcz; Starling, 2015, p. 322).

²² Na crônica esta situação é ilustrada, diz o viajante “um certo governador de uma das províncias da Bruzundanga, grande plantador de café, verificando a baixa de preço que o produto ia tendo, de modo a não lhe dar lucros fabulosos, proibiu o plantio de mais um pé que fosse da precioso rubiácea” (2013, p. 69), o caso chegou a Suprema Corte que decidiu favoravelmente ao governo.

Como será apontado na sequência, não foi de modo fortuito que o futuro da Primeira República se concentrou na atuação das elites oligárquicas de São Paulo e Minas Gerais, pois, economicamente, tais estados se destacavam na produção do café, e do ponto de vista político, o poder era assegurado pelo tamanho do eleitorado e consequente presença no parlamento. Assim, o controle político e econômico das elites oligárquicas dependia de uma estrutura jurídica que viabilizavam o exercício deste poder regional.

3.2 MANDACHUVA

Na crônica *Mandachuva* o escritor carioca detalha “aos leitores o tipo de um presidente da curiosa República” (Lima Barreto, 2013, p. 71), sendo que na visão do viajante este mandatário sempre recai entre os membros da nobreza doutoral, presa aos títulos, em especial do bacharelado em direito. A evidência do caso remonta à República Oligárquica, que teve como base governantes advindos das faculdades de direito do Largo São Francisco e de Olinda, que cumpriam na época o papel de instituições de ensino formadoras da classe política e contribuíram para confirmar um modelo jurídico de “saber como poder”. Prevalece neste modelo o apreço pela glosa dos textos legais e pela operação de uma lógica formalista. Este modelo marcou um distanciamento do direito em relação à sociedade – o que reflete no próprio isolamento secular do campo jurídico em relação às demais ciências (Nobre, 2004) – e, nesse sentido, Lima Barreto já denuncia os riscos de uma formação despreocupada com as dimensões sociais do direito²³.

Diante da limitação da formação jurídica dos oligarcas, na sequência da crônica Barreto apresenta uma importante definição do direito como estrutura “óssea” da sociedade e relaciona este conceito com a dinâmica social, dependente das “comunhões humanas” e reforça que a validade das normas está vinculada necessariamente às demandas e interesses subjacentes ao texto legal:

As leis são o esqueleto das sociedades, mas a feição de saúde ou doença destas, as suas necessidades terapêuticas ou cirúrgicas são dadas pelo prévio conhecimento ou exame, no momento, do estado de certas partes externas e dos órgãos vitais, que são o seu comercio, a sua indústria, as suas artes, os sonhos do seu povo, os sofrimentos dele - toda essa parte mutável das comunhões humanas, cambiante e fugida, que só os fortes observadores, com grande inteligência, colhem em alguns instantes, sugerindo os remédios eficazes e as providencias adequadas, para tal ou qual caso (Lima Barreto, 2013, p. 72).

²³ Considerando as sensibilidades exigidas para o tratamento da coisa pública, sustenta o viajante na crônica que “segundo o critério dos que filosofam sobre o Estado e o admite necessário, não peca unicamente o seco conhecimento de textos de leis, artigos de códigos, de opiniões de praxistas e hermeneutas” (Lima Barreto, 2013, p. 71).

O mandachuva em Barreto não era um forte observador por justamente escapar-lhe a acuidade de compreender o fenômeno jurídico como algo mutável e complexo à luz da sociedade. A oposição entre validade e eficácia das normas jurídicas ganha em Barreto um sentido entre estrutura e função jurídica. Não adianta existir um aparato institucional jurídico se as autoridades responsáveis por executar as normas não são capazes de atender as demandas sociais.

O resultado é o próprio apadrinhamento que assegura a operação da República Oligárquica e que dispensa qualquer preocupação social sobre o direito para o exercício do cargo. Barreto confirma que são os laços familiares que asseguram o sucesso do caminho político do jovem mandachuva, diz o viajante “o futuro chefe do governo da Bruzundanga começa sua carreira política pela mão do sogro; e, relacionando-se com os bonzos de sua província, se é esperto e apoucado de inteligência e saber, faz-se ainda mais” (Lima Barreto, 2013, p. 73). Revela, assim, a construção de uma sociedade patriarcal baseada numa estrutura familiar e de sujeição que aos poucos vai possibilitando o exercício das arbitrariedades. Todas as relações do campo virão negócios como o matrimônio e o trabalho, enquanto as proteções e as contrapartidas viram favores ao povo, assegurando o exercício do poder local. Sobre a trajetória política do mandachuva, o escrito carioca assina que “é este homem que não conheceu senão sua camada e que o seu estulto orgulho de doutor da roca levou a ter sempre um desdém bonachão pelos inferiores” (Lima Barreto, 2013, p. 72).

Nesta crônica o leitor é apresentado ao caminho da carreira política no contexto das oligarquias, sobretudo de São Paulo e Minas Gerais, que dominaram a cena política após a queda dos oficiais do Exército. O resultado final é que após alcançar o posto de chefe da República, o Mandachuva estranha as atribuições do cargo e naturaliza o seu domínio²⁴. Novamente, vale lembrar que toda esta estrutura estava autorizada pela Constituição de Bruzundanga, que assegurava um espaço institucionalizado para a arbitrariedade e, simultaneamente, aniquilava toda e qualquer forma de contestação.

3.3 AS ELEIÇÕES

A última crônica selecionada possibilita compreender a operação prática da República Oligárquica, articulando as descrições precedentes do viajante sobre o chefe da República e da Constituição. O foco é o processo eleitoral por meio do relato de uma experiência de um amigo do viajante chamado Halaké bem Thoreca. O caso detalha a experiência no dia de votação,

²⁴ Sobre o caso sustenta Lima Barreto: “o cargo dá-lhe certos incômodos, mas muitas vantagens: não paga selo nas cartas, não paga bonde, trem nem teatros, onde continua a quase não ir. O que o aborrece, sobretudo, são as audiências públicas” (2013, p. 75).

Thoreca é testemunha ocular dos atos fraudulentos que ocorreriam nas eleições, inclusive com agressões físicas.

É importante lembrar que durante o regime constitucional de 1891 o acesso ao sistema político e o exercício dos direitos políticos eram restritos e excludentes. O texto constitucional, por exemplo, proibia o alistamento eleitoral de toda a população marginalizada da sociedade, com base no artigo 70, § 1º, era vedado o alistamento dos mendigos, dos analfabetos, das praças de pré, excetuados os alunos das escolas militares e dos religiosos de ordens monásticas em geral e sujeitos a voto de obediência que importasse a renúncia da liberdade individual. No caso narrado é interessante notar que o eleitor pretende justamente votar em Kasthriotoh descrito na crônica como um moço “muito pobre e cheio de família”, o que marca a contradição diante de um sistema que negava por completo a participação e a representação da população.

Segundo o eleitor sua motivação em votar em Kasthriotoh era justamente proporcionar de alguma forma a inclusão social de sua família, um verdadeiro voto humanitário: “estava seriamente interessado em impedir que o pobre Kasthriotoh morresse de fome, com a mulher, filhos, sogra, cunhadas, etc.” (Lima Barreto, 2013, p. 98). Após adentrar a sessão eleitoral e depositar a cédula na urna com o nome do moço, Thoreca aguardou o resultado. É neste momento que Barreto relata as intimidações que os servidores da sessão praticavam com armas que traziam até chegar a situações de agressões como narrada pela personagem, diz “sem saber como, vi-me envolvido em um formidável rolo e levei uma porção de pauladas e quatro facadas” (Lima Barreto, 2013, p. 98). O desfecho do caso é revelador da operação do sistema eleitoral que permitia a estrutura do poder oligárquico e coronelista:

[D]epois de restabelecido, vim a saber que Kasthriotoh não tivera um único voto” e a ata da sessão estava “um primor de autenticidade, pois tinha sido falsificada com toda a perfeição por um espanhol que vivia do ofício eleitoral de falsificar atas de eleições” (2013, p. 99).

Do alistamento até a divulgação do resultado, Barreto revela como o direito permitia na época a operação de fraudes no processo eleitoral. O sistema jurídico tolerava a ocorrência de arbitrariedades de forma institucionalizada. É o caso de destacar situações como as eleições de “bico de pena” que se referem às manipulações feitas na sessão eleitoral com a falsificação de assinaturas e adulteração das cédulas eleitorais, bem como a situação do “curral eleitoral” na qual os eleitorais ficavam mantidos sob vigilância durante o período de votação. Tal sistema alimentava a estrutura do coronelismo, os chefes locais asseguravam o apoio ao governo na forma de votos e recebiam as benesses em contrapartida. A estrutura reforçava a exclusão do sistema, que era construída e autorizada pelo próprio direito: alguns poucos monopolizam renda e poder, enquanto a maioria da população não possui direitos e acesso à estrutura de renda.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Lima Barreto denuncia como a estrutura da escravidão interferiu e se manteve presente na Primeira República, sobretudo promovendo cada vez mais desigualdade social sob o manto de um autoritarismo exercido através de um espaço institucionalizado pelo direito e de práticas como o coronelismo. As crônicas selecionadas revelam a dimensão social direito, que, de um lado, expõem os desmandos da época, e, do outro, marcam a militância do escritor carioca como forma de indignação e luta. Nesta literatura o viajante é um expediente importante já que possibilita a compreensão do mundo enquanto um movimento de percepção sobre si, apreciando as experiências e questionando os eventos.

Considerando o referencial teórico mobilizado, resgatando exemplos de Montesquieu e Ehrlich, o texto reforçou que o viajante é um recurso recorrente para o exame sociológico do direito. Diante das afinidades entre Literatura e Sociologia do Direito, o texto sustentou a importância da obra de Lima Barreto como forma de refletir sobre a experiência jurídica. O viajante de Bruzundangas é sincero e revela como a arbitrariedade foi elemento central para a construção e consolidação da Primeira República, em especial negando sistematicamente direitos civis e formas de contestação do poder em geral. As crônicas *Constituição*, *Mandachuva* e *As eleições* foram articuladas por meio da reflexão sobre o impacto social do texto constitucional de 1891 que, na prática, possibilitou a ocorrência de condutas arbitrárias e a perpetuação de fraudes eleitorais. Trata-se de denunciar um déficit da República que perdura e marca algumas experiências jurídicas, caracterizadas por excessos e abusos de poder.

O propósito deste texto foi destacar de forma exploratória a diversidade do campo do Direito e Literatura, confirmando a relevância de refletir sobre novas intersecções com a Sociologia do Direito. A relação entre Sociologia do Direito e Literatura é um campo pouco explorado e que pode ser objeto de aprofundamento a partir de determinados gêneros literários que se preocupam em apresentar descrições e observações da sociedade e do direito, como o caso das crônicas. A obra de Lima Barreto simboliza esta oportunidade de revistar o campo e desafiar os preconceitos que ainda estão arraigados nos textos e nas sociedades. O escritor carioca lembra no início de *Os Bruzundangas* que cada povo tem a sua literatura para indicar que “o estudo dessas literaturas muito tem contribuído para nós nos conhecermos a nós mesmo, melhor nos compreendermos e mais perfeitamente nos ligarmos em sociedade, em humanidade, afinal” (Lima Barreto, 2013, p. 16).

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio. *Racismo estrutural*. São Paulo: Pólen, 2019.

ANKER, Elizabeth; MEYLER, Bernadette. *New directions in Law and Literature*. Oxford: Oxford University Press, 2017.

ANKER, Elizabeth. Globalizing Law and Literature. In: ANKER, Elizabeth; MEYLER, Bernadette. *New directions in Law and Literature*. New York: Oxford University Press 2017. p. 210- 228.

BARON, Jane B. Law, Literature, and the Problems of Interdisciplinarity. *The Yale Law Journal*, v. 108, n. 5, p. 1059–1085, 1999.

BINDER, Guyora; WEISBERG, Robert. *Literary Criticisms of Law*. Princeton: Princeton University Press, 2000.

CANDIDO, Antonio. *Literatura e sociedade*. Rio de Janeiro: Ed. Ouro sobre azul, 2006.

CANDIDO, Antonio. Os olhos, a barca e o espelho. In: CANDIDO, Antonio. *A educação pela noite e outros ensaios*. São Paulo: Ática, 1987. p. 39-50

DURKHEIM, Émile. *Montesquieu e Rousseau: pioneiros da sociologia*. São Paulo: Madras, 2018.

EHRlich, Eugen. *Fundamentos da sociologia do direito*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1986.

EHRlich, Eugen. The Sociology of Law. *Harvard Law Review*, v. 36, n. 2, p. 130-145, 1922.

FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. Rio de Janeiro: Biblioteca Azul, 2012.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. *O antifetichismo institucional em Lima Barreto*. Brasília: edição do autor, 2013.

GONÇALVES, Guilherme; VILLAS BOAS FILHO, Orlando. *Teoria dos sistemas sociais: direito e sociedade na obra de Niklas Luhmann*. São Paulo: Saraiva, 2013.

HOLANDA, Sergio Buarque. *Raízes do Brasil*. São Paulo: Cia. das Letras, 2010.

LIMA BARRETO, Afonso Henriques. *Os Bruzundangas*. São Paulo: Martin Claret, 2013.

LIMA BARRETO, Afonso Henriques. *Clara do Anjos*. São Paulo: Cia. das Letras, 2012.

LIMA BARRETO, Afonso Henriques. *Recordações do escrívão Isaías Caminha*. São Paulo: Penguin; Cia. das Letras, 2010.

MATEI, Maria Helena. *A ironia, a pressuposição e o subentendido em Os Bruzundangas, de Lima Barreto*. Tese (Doutorado em Língua Portuguesa). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2019.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat. *Persian letters*. Oxford: Oxford University Press, 2008.

NOBRE, Marcos. Apontamentos sobre a pesquisa em direito no Brasil. *Cadernos Direito GV*, n. 1, São Paulo: Publicações EDESP/FGV, 2004.

NUNO, Judice. Prefácio. In: MONTESQUIEU, Charles de Secondat. *Cartas persas*. Lisboa: Tinta da China, 2015.

PETERS, Julie Stone. Law, Literature, and the Vanishing Real: On the Future of an Interdisciplinary Illusion. *PMLA*, v. 120, n. 2, p. 442–453, 2005.

SCHWARCZ, Lilia; STARLING, Heloísa. *Brasil: uma biografia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

SCHWARCZ, Lilia. *Sobre o autoritarismo brasileiro*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SCHWARCZ, Lilia. Da minha janela vejo o mundo passar: Lima Barreto, o centro e os subúrbios. *Estudos Avançados*, v. 31, p. 123-142, 2017.

TONELLI, Nicélio César. Visconde de Pancome ou o Barão do Rio Branco na obra de Lima Barreto. *Revista Multitemas*. n. 10, p. 144- 149, out. 1998.

WARD, Ian. *Law and Literature: Possibilities and Perspectives*. Cambridge: Cambridge University Press, 1995.

Idioma original: Português

Recebido: 15/03/21

Aceito: 27/01/23